



**MONTEMOR
O/NOVO**

Câmara Municipal



PROTOCOLO

Protocolo entre o Município de Montemor-o-Novo e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Novo

(Cabimento nº 357/2026; Compromisso nº 140/2026)

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Montemor-o-Novo, adiante designado por **MMN**, com sede no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, NIPC 506609553, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED].

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Novo, adiante designada por **AHBVMN**, pessoa coletiva n.º 501321233, com sede no Largo Bento de Jesus Caraça, 7050-112 Montemor-o-Novo, representado por António Adriano Mateus Pinetra, Presidente da Direção, portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED], Carlos Luciano Cantanhede Palmas, Vice-Presidente, portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] e por Fernando Luís Torres Rodrigues, Tesoureiro da Direção, portador do Cartão do Cidadão [REDACTED] os quais outorgam no cumprimento e em respeito pelas disposições estatuárias da Associação que aqui representam.

Considerando que:

1. A Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto que republica o diploma, define no seu artigo 1.º proteção civil como a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram. No seu artigo 2.º refere que a atividade de proteção civil tem caráter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores.
2. A **AHBVMN**, conforme a Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou naufrágios e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, o corpo de bombeiros voluntários, com a sua missão definida no decreto-lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado pelo decreto-lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, que republicou o diploma.
3. A **AHBVMN** tem assumido um papel fundamental dentro do concelho, não só no que respeita ao referido em 1 e 2 mas também na prestação de atividades de cariz social às populações e diversas instituições, constituindo-se fundamental para o socorro às populações.



**MONTEMOR
O/NOVO**

Câmara Municipal



4. Para a concretização dos seus objetivos estatutários, esta associação dispõe de escassas receitas próprias provindas das contribuições dos seus associados e das receitas provenientes dos organismos dependentes da Administração Central com tutela sobre os corpos de bombeiros.
5. Que é do interesse de toda a população do concelho de Montemor-o-Novo garantir a manutenção e a melhoria dos serviços prestados por esta Associação.

É celebrado o presente Protocolo entre o **MMN** e a **AHBVMN** ao abrigo da alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se rege pelo princípio da boa fé e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO)**

O presente Protocolo tem por objeto a definição de apoios a atribuir pelo **MMN** à **AHBVMN**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
(COMPARTICIPAÇÃO ORDINÁRIA)**

Atribuir à **AHBVMN** um apoio financeiro que poderá atingir um valor máximo de **224.000,00 € (Duzentos e Vinte e Quatro Mil Euros)**, distribuído da seguinte forma:

- a) Apoio no valor de 123.000 € (Cento e Vinte e Três Mil Euros), distribuídos da seguinte forma:
 - Apoio à Operacionalidade das suas funções para o ano de 2026, no valor de 117.875 €;
 - Apoio à Equipa de Atletismo para o ano 2026, no valor de 2.050 €;
 - Apoio à Fanfarra para o ano 2026, no valor de 2.050 €;
 - Apoio à Equipa de Manobras para o ano de 2026, no valor de 1.025 €.
- b) Apoio no valor de 101.000 € (Cento e Um Mil Euros), mediante apresentação de fatura, a investir em:
 - Apoio à Equipa de Intervenção Permanente I, no valor de 40.000 €;
 - Apoio à Equipa de Intervenção Permanente II, no valor de 40.000 €;
 - Apoio ao Arraial no valor de 4.000 €;
 - Apoio para Inspeção e Manutenção de Veículos de Plataformas Elevatórias (12 metros e 32 metros), no valor de 17.000 €.
- c) Não obstante o referido da alínea a) e b), o **MMN** suporta ainda:
 - O apoio do seguro de Acidentes Pessoais dos bombeiros afetos à **AHBVMN**;
 - O pagamento do seguro de Responsabilidade Civil Contra Terceiros respeitante às viaturas afetas à **AHBVMN**.



**MONTEMOR
O/NOVO**

Câmara Municipal



(Handwritten signatures)

O apoio financeiro referido na **alínea a)** destina-se a garantir os meios necessários para que a **AHBVMN** possa assegurar as suas funções e operacionalidade, bem como a Secção de Atletismo, a Fanfarra e a Equipa de Manobras. O apoio financeiro será progressivamente efetuado, até final do ano, da seguinte forma:

- Doze prestações de **10.250 € (Dez Mil, Duzentos e Cinquenta Euros)**, a primeira a liquidar após a assinatura do Protocolo e as restantes onze (fevereiro a dezembro), a liquidar até ao final dos respetivos meses.

O apoio financeiro da **alínea b)** será efetuado mediante apresentação de fatura e carece de aprovação do Gabinete das Associações.

**CLÁUSULA TERCEIRA
(COMPARTICIPAÇÃO EXTRAORDINÁRIA)**

O MMN poderá atribuir subsídios extraordinários para fins específicos, nomeadamente para aquisição de equipamentos e/ou melhoria das instalações, ou ainda para ações específicas extraordinárias, mediante Protocolo extraordinário entre a **AHBVMN** e o **MMN**.

**CLÁUSULA QUARTA
(OUTROS APOIOS)**

O MMN poderá ainda assegurar outro tipo de apoios, nomeadamente a cedência temporária de pessoal, apoio técnico e logístico, apoio a atividades diversas, os quais deverão ser contabilizados anualmente.

**CLÁUSULA QUINTA
(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

I. A **AHBVMN** compromete-se a:

- a) Exercer e desenvolver todas as ações enquadráveis e previstas no artigo 4.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto que republica o diploma, e colocar ao dispor do primeiro outorgante, representado pelo Presidente da Câmara Municipal como Autoridade Municipal de Proteção Civil, todos os meios operacionais, humanos e logísticos necessários em qualquer situação de emergência ou calamidade pública;
- b) Auxiliar no abastecimento de água a todas as populações do concelho, em caso de qualquer anomalia no abastecimento da responsabilidade do **MMN**;
- c) Efetuar a verificação e testes na rede de água afeta ao serviço de combate a incêndios, informando os serviços do **MMN** sempre que detetem alguma anomalia;
- d) Efetuar a prevenção, segurança e socorrismo em atividades que visem o interesse público, quer sejam de cariz social, lúdico, cultural e desportivo de iniciativa autárquica;



**MONTEMOR
O/NOVO**

Câmara Municipal



- e) Prestar apoio contínuo ao Serviço Municipal de Proteção Civil e Segurança, sempre que necessário, em matéria de telecomunicações na utilização dos meios operacionais ao seu dispor;
- f) Disponibilizar sempre que possível e/ou necessário a Sala de Crise ao Serviço Municipal de Proteção Civil e Segurança;
- g) Prestar apoio técnico na elaboração de planos de intervenção, segurança e emergência;
- h) Entregar ao primeiro outorgante o relatório de contas devidamente aprovado em Assembleia Geral, bem como o plano de atividades e orçamento;
- i) Gerir o montante referido na Cláusula Segunda e apresentar ao MMN, até ao mês de fevereiro de cada ano, um relatório de atividades e contas referente à execução financeira.

CLÁUSULA SEXTA
(INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO)

O incumprimento das cláusulas expressas no presente Protocolo e aceites livremente pelos Outorgantes, legitimará qualquer das partes a usar mecanismos legais necessários à resolução unilateral do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA
(VIGÊNCIA)

O presente Protocolo é válido para o ano 2026 entrando em vigor na data da sua assinatura.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo, ficando cada um deles na posse de cada um dos Outorgantes.

Montemor-o-Novo, 11 de fevereiro de 2026,

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Ass. Sanitária dos Bombeiros
Câmara Municipal de Montemor-o-Novo
Cont. 501321233
Montemor-o-Novo